

**Pregão Eletrônico 90015/2025**

**Esclarecimento 07**

(encaminhado por e-mail no dia 25/08/2025)

**Mensagem do(a) Licitante:**

"...

1. Considerando que o termo de referência (item 3.1.8 e 6.6) explicita que os profissionais alocados não terão dedicação exclusiva à Finep, é permitido que a memória de cálculo da proposta conte a exclusividade? Ou a Finep espera que o mesmo profissional poderá atender outros clientes simultaneamente? Ou a Finep espera que o custo seja apresentado como se o profissional estivesse 100% dedicado ao contrato, mesmo sem exclusividade?
2. Haverá exigência de controle de jornada, timesheet ou outro mecanismo de comprovação do tempo efetivamente dedicado ao contrato?
3. A planilha de custos (Anexo II) prevê o detalhamento de todos os encargos, benefícios e provisões, inclusive para férias, 13º, rescisão, ausências legais, etc.
  - Para profissionais part time, é permitido provisionar esses encargos de forma proporcional ao percentual de dedicação ao contrato? e ainda, caso a Contratada utilize profissionais que já estejam alocados em outros contratos, é permitido ratear custos de benefícios indiretos (ex: assistência médica, seguro de vida, vale alimentação) entre os contratos, ou a Finep exige a alocação integral desses custos ao contrato?
4. Caso a Contratada utilize recursos compartilhados, como deve ser feita a alocação proporcional dos custos na planilha?
5. Os profissionais a serem alocados poderão possuir vínculo com a contratada mediante contrato de prestação de serviços (Pessoa Jurídica – PJ), conforme previsto no art. 442-B da CLT, ou deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício formal (CLT) com a contratada?

"..."

**Resposta:**

1. Conforme orientações do anexo II do TR
2. Conforme item 3 do TR.
3. Conforme orientações do anexo II do TR.
4. Conforme orientações do anexo II do TR.
5. Conforme item 6 do TR.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Michelly de Souza Ferraz  
Pregoeira